



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 033/2022

EMENTA: ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA DE GESTORES E ADJUNTOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS PALMARES, TENDO COMO CRITÉRIOS A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seu artigo 30, e,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual determina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar seja condicionado a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.859/2009, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação dos Palmares – PE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a ocupação do cargo de gestor e adjunto escolar seja precedida de seleção interna baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.



- I. A seleção interna por mérito e desempenho será instituída conforme as etapas:
- a) A etapa I será a prova escrita de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
 - b) A etapa II será a análise curricular de caráter classificatória com pontuação máxima de 10 com peso de 2,0 pontos;
 - c) A etapa III será a análise de um plano de gestão escolar de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
 - d) A etapa IV será a entrevista de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 2,0 pontos.

II. Será considerado (a) aprovado (a) para as etapas seguintes o (a) candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% da pontuação máxima da etapa anterior.

III. A nota final será calculada da seguinte forma, segundo os pesos previstos neste decreto:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota da Prova Escrita} \times 3) + (\text{Nota da Análise Curricular} \times 2) + (\text{Nota do Plano de Gestão} \times 3) + (\text{Nota da Entrevista} \times 2)$$

10

IV. Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate.

V. A operacionalização da seleção interna deverá ser consolidada em edital público, precedida de ampla divulgação e resultar nos candidatos aprovados.

VI. A entrevista do processo de seleção interna, será obrigatoriamente presencial.

Art. 2º - Poderão candidatar-se à função gratificada de gestor e adjunto escolar da Rede Pública Municipal de Ensino dos Palmares, os professores graduados em pedagogia e pós-graduados em Educação, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que possuem Curso de Nível Superior que atendam aos pré-requisitos a seguir:



I. Cursos de graduação em pedagogia ou pós-graduação em educação, como habilitação mínima;

II. Ter experiência docente de no mínimo 5 (cinco) anos em estabelecimento de educação básica em suas diversas etapas e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de gestão de unidade escolar, de coordenação pedagógica ou de assessoramento pedagógico.

Art. 3º - Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo 2º, os profissionais que estejam respondendo a inquérito administrativo ou que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 4º - Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção interna para gestor e adjunto escolar das unidades de ensino aqueles que não estiverem com as prestações de contas aprovadas das verbas municipais e federais repassadas à escola ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 5º - Os candidatos poderão inscrever-se para uma única Unidade Escolar.

Art 6º - A realização da seleção interna para gestor e adjunto escolar das unidades de ensino deverá ser realizada por profissionais externos, com expertise em seleção de pessoal, escolhidos pelos mecanismos legais, exclusivamente para esse fim.

Art. 7º - A ocupação do cargo de gestor e adjunto escolar das unidades de ensino dar-se-á para um período de 4 (quatro) anos.

§ 1º O exercício do cargo de gestor e adjunto escolar das unidades de ensino poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência própria ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de gestor e adjunto escolar das unidades de ensino caberá ao Dirigente Municipal de Educação indicar junto a Diretoria de Ensino, um substituto, considerando os critérios estabelecidos no artigo 3º deste decreto.



Art 8º - O porte de escola com respectivas quantidades de vagas cargo de gestor e adjunto escolar das unidades de ensino encontra-se no Anexo I deste decreto.

Art. 9º - Deverá ser instituída uma comissão interna, com membros da Secretaria Municipal de Educação, membros da Secretaria Municipal de Administração e membros da Procuradoria Jurídica para implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção interna para gestor e adjunto escolar das unidades de ensino em todas as suas etapas, composta por 7 (sete) membros.

Art.10 - Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna a ser instituída constante no artigo 9 deste decreto.

Art.11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palmares - PE, 30 de agosto de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES



ANEXO I

**PORTE DE ESCOLA E VAGAS PARA GESTOR ESCOLAR E GESTOR ESCOLAR
ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES**

Porte das Unidades Escolares	Nº de Alunos	Gestor de Unidade Escolar	Gestor Adjunto de Unidade Escolar
Sem Porte	Até 100 alunos	Não se	Não se aplica
Porte A	De 101 a 300 alunos	1 Gestor de Unidade Escolar	Não se aplica
Porte B	De 301 a 500 alunos	1 Gestor de Unidade Escolar	Não se aplica
Porte C	De 501 a 700 alunos	1 Gestor de Unidade Escolar	Não se aplica
Porte D	Acima de 700 alunos	1 Gestor de Unidade Escolar	1 Gestor Adjunto de Unidade Escolar